

E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A M A M B A I

LEI Nº 864 - DE - 25 DE AGOSTO DE 1978.
=====

SÚMULA: Dispõe sobre a execução da Lei nº 860/78 de 21 de junho de 1978 e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada no dia 21 de agosto de 1978, e, EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - As normas contidas na Lei nº 860/78, de 21.06.1978, não são aplicadas aos Distritos de Amambai.
- Art. 2º - O Executivo Municipal elaborará os termos que regulamentarão a Lei nº 860 de 21.06.1978, para o Distrito da Sede do Município, fazendo cessar os efeitos da mesma nos demais Distritos.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL.

Registrado e Publicado.

Em 25 de agosto de 1978.

RAMIRO FRANCO MACHADO NETO

Secretário Geral.

APS/LCE.